



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 161/2023

AUTORIA: VEREADOR ANDERSON LOPES

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. UTILIDADE PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI 7.128/2021. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 161/2023 dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública municipal da Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.635.539/0001-92.

O projeto é acompanhado de documentos e justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

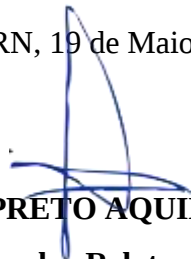
No que diz respeito aos requisitos legais previstos pela Lei Municipal n. 7.128/2021, notadamente, observa-se a juntada de todos os documentos atinentes ao feito, bem como, o tempo de inscrição/constituição de personalidade jurídica, que de acordo com a documentação foi em 29/11/2021, tendo sido o presente projeto protocolado em 13/03/2023, ainda, comprova-se a não remuneração do quadro da diretoria por meio das declarações anexadas.

Assim, não se observam vícios que maculem o projeto em apreço no que concerne à sua legalidade e constitucionalidade, razão pela qual outra não poderia ser a conclusão senão pela constitucionalidade e legalidade da proposição em apreço.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 161/2023, de autoria do Senhor Vereador Anderson Lopes.

Natal/RN, 19 de Maio de 2023.



PRETO AQUINO

Vereador Relator - PSD



João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539